CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.197 **Data** 25.03.96

Projeto de LEI Nº 09/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Altera denominação de via pública."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/3/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por 7 a 5 votos
Pompéia, 15/04/96
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 199/96-GP

Pompéia, 22 de março de 1996

Senhor Presidente:

P. L. nº 09/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Altera denominação de via pública", a fim de submeter à douta apreciação do nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O saudoso pompeense Salvador Rodrigues nasceu em Barra Bonita, no dia 20 de dezembro de 1920, filho de Manoel-Maria Ruiz Rodrigues, onde passou sua infância e adolescência, tendo mudado para Oriente em 1945, após contrair núpcias com a jovem Cinira Testi. Em seguida veio para Pompéia, fixando residência no Sítio Santa Luzia, onde permaneceu durante 23 anos. Em 1968 mudou-se para a sede do Município, deixando suas atividades no campo e tornar-se um dos mais competentes carpinteiros da Cidade Coração. Desde que aqui chegou com sua esposa e seus três filhos (Carlos, Carmen e Cláudio) sempre residiu na esquina da Rua Dr. Luiz Miranda com a antiga Rua Itu (atual Rua Theodoro de Carvalho Netto), nas proximidades da Praça das Mães e da Rua Jundiaí. Em 1972 comprou uma perua DKW, veículo muito famoso naquela época, abandonando a profissão de carpinteiro para ser motorista de táxi, no Ponto da Praça Rui Barbosa, onde trabalhou até deixar o nosso convívio, tendo falecido no dia 22 de março de 1992, deixando gratas recordações de uma existência laboriosa e honesta, chefe de família exemplar e cidadão dos mais respeitados na comunidade pompeense. E é com muita satisfação que estamos propondo a colocação de honrado nome à Rua Jundiaí, prestando-se assim merecida homenagem póstuma ao saudoso Salvador Rodrigues.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO SANJARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20197
25 / 3 / 96

Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Altera denominação de via pública.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - A Rua Jundiaí passa a denominar-se RUA SALVADOR RODRIGUES.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE MARÇO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

jundiai

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.197/96

Projeto de Lei nº 09/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Altera denominação de via pública.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, o Senhor Prefeito Municipal exercitou, legítima e regularmente, as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Quanto ao mérito nada a opor, pois, além de prestar merecida homenagem póstuma ao saudoso cidadão **Salvador Rodrigues**, troca o nome da última via pública que ainda conservava a denominação de uma cidade paulista e que ficou de fora quando o ex-prefeito mudou os nomes de todas as ruas naquela região da Cidade Coração.

Em face do exposto, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/96, de 21 de março de 1996, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e mérito.

Sala das Comissões,
Em 27 de março de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator